

Parágrafo único. Considera-se renovada a Autorização nº 057/2010, concedida por meio da Deliberação nº 264, de 17 de novembro de 2010, sem a inclusão de novos atributos funcionais.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.003581/2008-22, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

#### RETIFICAÇÃO

No caput do Art. 1º da Deliberação nº 286, de 22 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2012, Seção 1, página 57, onde se lê: "...Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2011 e na Resolução nº 35 - CGEN, de 27 de abril de 2011.", leia-se: "...Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2011." e no inciso I, do Parágrafo único, do Art. 1º da Deliberação nº 286, de 22 de novembro de 2011, onde se lê: "028/2011", leia-se: "032/2011".

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### PORTARIA Nº 14, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007 (Estrutura Regimental do IBAMA), publicado no DOU de 27 de abril de 2007, e o artigo 111 do Anexo I da Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011 (Regimento Interno do IBAMA), publicada no DOU do dia subsequente; e

Considerando o Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que "aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA";

Considerando a Portaria IBAMA nº 05, de 05 de março de 2010, que "aprova a relação das Gerências Executivas e Unidades Avançadas do IBAMA"; e Considerando a importância de o IBAMA atuar ostensivamente em localidades notadamente estratégicas, fortalecendo o controle e fiscalização de produtos importados/exportados sujeitos à fiscalização da Autarquia, no âmbito das atribuições definidas legalmente, resolve:

Art. 1º. Substituir na relação de Unidades Descentralizadas contida no Anexo I da Portaria IBAMA nº 05, de 2010, o Escritório Regional de Itaituba/PA pela Unidade Avançada do Ibama junto ao Aeroporto Internacional de Viracopos, no Município de Campinas, no Estado de São Paulo.

Art. 2º. Incluir na Portaria IBAMA nº 05, de 2010, o seguinte artigo:

"Art. 4º-A. A Unidade Avançada do Ibama junto ao Aeroporto Internacional de Viracopos, no Município de Campinas/SP, sujeita à supervisão técnica e administrativa da Superintendência do Ibama no Estado de São Paulo, tem o objetivo de implementar controle efetivo das importações/exportações no terminal de cargas, nos concursos e no terminal de passageiros naquela localidade."

Art. 3º. Atos específicos disciplinarão sobre chefia/coordenação, estrutura física, atribuições e demais aspectos afetos à Unidade objeto do presente normativo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 119, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelecer critérios e procedimentos para a autorização precária dos serviços de passeio náutico na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo - ResexMar AC, para o Verão 2012/2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

Considerando que o SNUC prevê a visitação pública em Reservas Extrativistas;

Considerando que a Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, criada através do Decreto s/n, de 03 de janeiro de 1997, recebe grande fluxo turístico e possui um grande potencial para receber visitantes;

Considerando que a Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo não possui Plano de Manejo, e seu Plano de Utilização, homologado através da Portaria IBAMA nº 17-N, de 18 de fevereiro de 1999, não contém regras para o ordenamento do turismo;

Considerando que o Estudo de Capacidade de Carga Náutica realizado indicou a necessidade do estabelecimento de limites de visitantes por dia na Resex visando otimizar o potencial de visitação e minimizar os impactos socioambientais decorridos da visitação;

Considerando a necessidade de cessar a entrada de novas embarcações de prestadores de serviço de turismo náutico na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo para evitar danos à UC e aos extrativistas e garantir a qualidade e segurança da visitação;

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos para a autorização emergencial Verão 2012/2013 para a prestação de serviços de turismo na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo;

Considerando a Resolução nº 01 deliberada na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, realizada na cidade de Arraial do Cabo - RJ, no dia 22 de dezembro de 2011, referentes ao Turismo Náutico para vigorar em caráter emergencial no verão 2012/2013.

Considerando o teor dos documentos que instruem o processo nº 02126.000113/2012-66, resolve:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estabelecer critérios e procedimentos para a autorização precária dos serviços de passeio náutico na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo - ResexMar AC, para o Verão 2012/2013.

Art. 2º - Estão sujeitas a obtenção de autorização precária para operar na atividade de Turismo Náutico no verão 2012/2013, as seguintes modalidades:

- I - Mergulho Recreativo Autônomo;
- II - Pesca Esportiva e Amadora;
- III - Passeio Náutico;
- IV - Brinquedos aquáticos.

§ 1º - Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por Autorização o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio e que tenha por objeto atividades ou serviços de baixa complexidade e de interesse predominantemente privado, cuja outorga não possa, por impossibilidade ou inviabilidade material, ser precedida de licitação.

§ 2º - A autorização que trata o caput definirá a área permitida para a realização da atividade autorizada.

§ 3º - São definidos como brinquedos aquáticos ocorrentes na ResexMar-AC as atividades de lazer do tipo Banana Boat e canoagem/caiaque.

#### CAPÍTULO II - DAS NORMAS GERAIS PARA VISITAÇÃO

Art. 3º - A visitação, em qualquer atrativo, poderá ser suspensa por ato do chefe da ResexMar-AC, conforme estabelecido no Art 7º da Portaria MMA nº 366 de 07 de outubro de 2009.

Art. 4º - É proibido o fundeio de embarcações em costões rochosos, sendo permitido apenas o uso de âncoras em fundo arenoso.

Art. 5º - É proibido o uso de Jet-ski no interior da Reserva Extrativista Marinha Arraial do Cabo.

#### CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 6º - Fica delegada competência para o chefe da ResexMar-AC cadastrar e autorizar os prestadores de turismo náutico para realizar visitação pública na ResexMar-AC.

Art. 7º - A Autorização de que trata o artigo 2º será expedida em favor da embarcação e seu responsável (pessoa física ou jurídica), via processo administrativo junto à chefia do ICMBio na RESEX-MAR de Arraial do Cabo, mediante cumprimento dos seguintes critérios:

I- Cadastro no ICMBio e na AREMAC realizados até o ano de 2010;

II- Ouvida a AREMAC (Concessionária do Direito Real de Uso), para quem possuir os dois cadastramentos.

§ 1º - Os casos não contemplados acima, ou seja, que não possuem cadastro ou o tem apenas em uma instituição, terão que cumprir os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo através de Resolução.

§ 2º - Os prestadores de serviço que não tiverem cadastro no ICMBio, e se enquadrarem nos critérios estabelecidos em Resolução do Conselho Deliberativo, deverão solicitar o cadastramento, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação desta Portaria, ao Órgão Gestor da Unidade de Conservação.

Art. 8º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para os interessados já cadastrados providenciarem a abertura do processo de obtenção da Autorização Precária junto ao ICMBio.

§ 1º - O termo de autorização concedido terá validade de 6 (seis) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o interesse da Administração.

§ 2º - Para renovar a autorização, os interessados deverão efetuar a solicitação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

§ 3º - A administração da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo abrirá um processo de autorização específico em nome de cada requisitante, contendo os documentos para credenciamento e via do termo de autorização emitido.

§ 4º - A partir da data 60 dias após a publicação desta Portaria o transporte de passageiros com embarcação com fins turísticos na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo só será permitida após a emissão e entrega do termo de autorização.

#### CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Estarão impedidos de solicitar renovação da autorização aqueles prestadores de serviço de turismo náutico que tiverem processos administrativos junto ao ICMBio por infração ambiental praticada.

Art. 10 - O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação desta Portaria aos diversos setores interessados.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 519, de 31 de outubro de 2012, publicada no DOU de 1º de novembro de 2012, Seção 1, página 105, onde se lê:

Cargo	Nível	Quantidade
Agente Penitenciário Federal	NS	100

leia-se:

Cargo	Nível	Quantidade
Agente Penitenciário Federal	NI	100

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

#### PORTARIA Nº 23, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto art.18, inciso I da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c o art.7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967, assim como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04962.002867/2011-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de concessão de direito real de uso gratuita ao Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco, do imóvel de propriedade da União, classificado como nacional interior, localizado na Rua Morais Pinheiro, onde funcionava o Parque de Exposição de Animais, Timbaúba, Estado de Pernambuco, com área de 14.383,79m², inscrito sob o RIP SIAPA 2605.0100001-86, e devidamente registrado no 1º Ofício Notarial de Títulos e Registros da Comarca de Timbaúba/PE, sob matrícula nº 5115 no Livro 2, em 29/12/1999, inserido em área maior de 19.180,00m².

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações. Limites e Limitantes: Ao Norte partindo do P-06 até o P-09 com uma distância de 151,92m, toda esta extensão é o limite da Fazenda Santa Luzia e o Grupo Escolar Roberto Moreira. Ao Sul, partindo do P-02 até o P-05 com uma distância de 192,00m, toda extensão é o limite da Rua José Nilton Cavalcante Brito e da Área Desmembrada. Ao Leste partindo do P-02 até o P-09 com uma distância de 62,84m, toda esta extensão é o limite da Rua Morais Pinheiro. Ao Oeste partindo do P-05 até o P-06 com uma distância de 140,00m toda esta extensão é o limite da Fazenda Santa Luzia.

Azimutes: Partindo da estaca P-02 com as coordenadas E 242.995.69, N 9.169.131.20, com azimute de 354º37'10" com uma distância de 62,84m, até o P-09. Partindo da estaca P-09 com as coordenadas E 242.978.95, N 9.169.070.30, com azimute de 94º18'16" com uma distância de 13,70m até o P-08. Partindo da estaca P-08 com as coordenadas E-242.991.36, 9.169.064.50, com azimute de 335º02'56" com uma distância de 24,20m até o P-07. Partindo da estaca P-07 com as coordenadas E 242.993.15, N 9.169.040.30, com azimute de 97º35'44" com uma distância de 114,00m até o P-06. Partindo da estaca P-06 com as coordenadas E 243.094.33, N.9.168.985.80, com azimute de 185º09'87" com uma distância de 140m até o P-05. Partindo da estaca P-05 com as coordenadas E 243.155.87, N 9.169.112.60, com azimute de 269º47'10" com uma distância de 32,66m até o P-04. Partindo da estaca P-04 com as coordenadas E 243.125.23, N 9.169.124.10, com azimute de 04º41'52" com uma distância de 38,65m até o P-03. Partindo da estaca P-03 com as coordenadas E 243.108.78, N 9.169.089.20, com azimute de 269º41'44" com uma distância de 120,69m até o P-02.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de Conjunto Habitacional, com recursos do PAC-2, que prevê finalidade de provisão habitacional e regularização fundiária, em benefício de 66 famílias de baixa renda.

O prazo para início do empreendimento habitacional é de 1 ano, e de 2 anos para a conclusão do empreendimento e regularização fundiária das unidades habitacionais em nome dos beneficiários de baixa renda, com o respectivo registro dos títulos a serem concedidos pelo município, prorrogável por igual período, contado da assinatura do respectivo contrato.

Art. 3º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o cessionário obrigado a:

I - Transferir gratuitamente os direitos e obrigações relativos às parcelas do imóvel em questão aos beneficiários de baixa renda do programa de provisão habitacional e regularização fundiária, averbando tais transferências no Cartório de Registro de Imóveis competente e na Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 3º, §4º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987;